

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICA
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

HUGO SANCHES DA SILVA PICANÇO
RENAN LOUCHARD DA CUNHA CASTRO

**A VIDA DE UM PROMOTOR OU PROCURADOR DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ VALE MAIS DO QUE A DE
UM SERVIDOR**

BELÉM
2023

HUGO SANCHES DA SILVA PICANÇO
RENAN DA COSTA LOUCHARD

**A VIDA DE UM PROMOTOR OU PROCURADOR DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ VALE MAIS DO QUE A DE
UM SERVIDOR**

Projeto de Intervenção apresentado como
requisito parcial para obtenção de título de
especialista na pós-graduação em direitos
humanos, pela Universidade Federal do
Pará.

Orientador: Prof. Dr. Breno Baia Magalhães.

BELEM
2023

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	3
1. DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA	4
1.1 Da Instituição do Benefício no Âmbito do Ministério Público do Estado do Pará	4
1.2 Da Apresentação da Cena Política referente a Alteração do Auxílio Saúde no Âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e Violação ao Princípio da Isonomia.	8
2. Do Enquadramento Teórico do Tema – Da Violação Direta do Princípio da Isonomia.....	15
3. Demarcação de Possíveis Estratégias	23
4. Hipóteses	24
5. Objetivos e Resultados.....	24
7. Bibliografia.....	26

LISTA DE SIGLAS

AMPEP – Associação do Ministério Público do Estado do Pará

ALEPA – Assembleia Legislativa do Estado do Pará

CPJ – Colégio de Procuradores de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará;

MP – Ministério Público

PGJ – Procurador Geral de Justiça

PI – Projeto de Intervenção

SUBJI – Subprocuradoria da Área Jurídico Institucional

SISEMPPA – Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará

1. DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA

O presente trabalho visa propor o retorno da isonomia entre membros e servidores no Ministério Público Brasileiro com relação ao chamado auxílio saúde, que no âmbito, por exemplo, do Ministério Público do Estado do Pará, a saúde dos integrantes é dividida pelo valor, ou seja, a instituição Ministerial diferencia a concessão deste direito, sendo que o membro do Ministério Público (promotor ou procurador de justiça), recebe um valor maior do que os servidores da instituição. Diante disso, o presente projeto de intervenção pretenderá viabilizar uma consulta ao CNMP para adoção das providências isonômicas necessárias.

Para compreender melhor a situação, é necessário tomar como base três pressupostos fáticos / normativos importantes: a instituição do auxílio no contexto político a época com a publicação da Lei Estadual nº 8.330/2015; a publicação da Resolução nº 223/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público e o contexto político da gestão que diferenciou o auxílio saúde entre membros e servidores no Ministério Público do Estado do Pará, a qual redundou na publicação da Lei Estadual nº 9.502 de 28 de março de 2022, que procedeu alteração na lei estadual da instituição do auxílio saúde, demarcando a diferenciação. Todo esse arcabouço fático e político será cotejado com os valiosos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2011).

1.1 Da Instituição do Benefício no Âmbito do Ministério Público do Estado do Pará

O auxílio saúde no âmbito do MPPA foi instituído na gestão do procurador geral de justiça, Marcos Antônio Ferreira das Neves gestão 2015 – 2017¹, do qual, após ratificação² na integralidade do anteprojeto de lei e sanção do governador, foi publicada a Lei Estadual nº 8.330/2015. O referido direito foi instituído naquela gestão com base em uma comparação do que havia em outros

¹ Relatório de Gestão – PGJ Marcos Antônio Ferreira das Neves. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www2.mppa.mp.br/data/files/52/B3/2E/00/F0EE181088F0AD18180808FF/Relatorio%20de%20Gestao%20PGJ_2013-2017.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/52/B3/2E/00/F0EE181088F0AD18180808FF/Relatorio%20de%20Gestao%20PGJ_2013-2017.pdf)

² Os projetos do MPPA dificilmente passam por qualquer alteração em virtude da autonomia financeira e orçamentária. Quando há algum interesse que adquira mais debate, um projeto não tão maduro, e mesmo com pressão, mesmo assim, é aprovado. Comentário conforme observação participante do autor.

órgãos e entidades da administração pública nacional, e com base nesses precedentes que já ocorriam, foi criado no âmbito do MPPA, a versão originária. Na ata de reunião do colégio de procuradores de justiça do dia 21 de maio de 2015, a justificativa apresentada nos debates junto ao CPJ foi a de que o direito à saúde é um direito fundamental e que a sua implementação seria uma parcela colaborativa do ministério público do Estado do Pará para a efetivação do referido direito para seus membros e servidores³. Conforme relatos a época da equipe da gestão Marcos Neves, a concessão deste direito era um desejo alentado há mais de 20 anos⁴. Vale lembrar também, que no momento da sua instituição não havia nenhum regramento “guarda-chuva” no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público referente ao tema, o que só veio ocorrer em 2019, com a edição da Resolução nº 223⁵.

Um ponto de extrema importância deste projeto de lei foi de que o único critério de diferenciação estava sedimentado na idade do seu beneficiário, ou seja, quem tinha mais idade receberia um valor maior, critério este em total atendimento ao princípio da isonomia definido por Celso Antônio Bandeira de Mello, uma vez que o elemento diferenciador era totalmente pertinente e razoável. Mello (2021). Na lei, constava expressamente a seguinte redação no art. 7º: *“o auxílio saúde será pago de acordo com a faixa etária dos beneficiários, conforme o anexo único deste lei”*.

Diante disso, nos anexos da referida lei⁶, foi colocada a seguinte tabela:

³ ATA DA SESSÃO CPJ. Dia 21/05/2015. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/explorer.jsf>

⁴ Relatório de Gestão Marcos Neves. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/data/files/52/B3/2E/00/F0EE181088F0AD18180808FF/Relatorio%20de%20Gestao%20PGJ_2013-2017.pdf

⁵ Resolução nº 223/2019 – CNMP – Assistência à saúde. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-n-223.2020.pdf>

⁶ Lei Estadual nº 8.330/2015. Disponível em: <http://banco.deleis.alepa.pa.gov.br/>

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR
0 a 18 anos	90,00
19 a 23 anos	113,00
24 a 28 anos	129,00
29 a 33 anos	142,00
34 a 38 anos	157,00
39 a 43 anos	180,00
44 a 48 anos	216,00
49 a 53 anos	259,00
54 a 58 anos	337,00
59 ou mais	506,00

R\$ 1,00

Várias portarias posteriores alteraram o valor do auxílio saúde no âmbito do ministério público do Estado do Pará, mantendo a isonomia, sendo que a última portaria nº 1860/2021-MP/PGJ⁷ tomando por base de diferenciação apenas o critério etário, apresentou os seguintes valores:

PORTARIA Nº 1860/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único, do artigo 7º da Lei nº 8.330/2015, de 30/12/2015;

CONSIDERANDO os limites impostos pelo artigo 8º, VI e VIII da Lei Complementar nº 173/2020, de 27/5/2020, publicada no D.O.U. de 28/5/2020, **R E S O L V E:**

I - FIXAR o valor do Auxílio-Saúde, de acordo com a faixa etária dos beneficiários, conforme tabela abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	R\$
0 a 18 anos	264,00
19 a 23 anos	324,00
24 a 28 anos	382,00
29 a 33 anos	434,00
34 a 38 anos	474,00
39 a 43 anos	536,00
44 a 48 anos	655,00
49 a 53 anos	784,00
54 a 58 anos	982,00
59 anos ou mais	1.541,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de julho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ocorre que o critério etário, lícito e constitucionalmente válido para trazer a única diferenciação que existia no âmbito do MPPA, veio a ser alterado, quando a partir da data de 20 de outubro de 2021, o procurador geral de justiça do ministério público do Estado do Pará, gestão César Bechara Nader Mattar Júnior,

⁷ Portaria 1860/2021-MP/PGJ.
<https://www.ioepa.com.br/pages/2021/2021.07.12.DOE.pdf>

propôs que fosse incluído em pauta para ser discutido no colégio de procuradores de justiça um anteprojeto de lei que visava alterar substancialmente o conteúdo da Lei nº 8.330/2015⁸, para que depois de aprovado no CPJ fosse o referido projeto enviado à ALEPA. Nesta proposição, conforme justificativa apresentada, o objetivo seria dar concretude ao princípio da simetria para equiparar-se ao que já ocorria no âmbito do judiciário brasileiro, e sob o fundamento de uma resolução do CNMP, alterou o único e exclusivo critério etário, para diferenciá-lo pela natureza do cargo, ou seja, o debate que foi proposto criaria uma diferenciação pecuniária entre membros e servidores, sendo que se o beneficiário for um membro da instituição (promotor ou procurador de justiça) receberia um valor maior do que servidores da instituição de maior idade, fato este que viria colidir frontalmente com o princípio da isonomia postulado por Mello (2011), haja vista que o elemento diferenciador da distinção passaria a ser impertinente e inconstitucional, não se sustentando juridicamente.

Após aprovação na ALEPA e conforme novos valores apresentados pela instituição ministerial no âmbito do ministério público do Estado do Pará, portaria nº 0232/2022-MP/SUBJI, publicado no diário oficial do Estado do Pará de 08 de abril de 2022, foi apresentado os seguintes valores:

Procurador de Justiça

ANEXO I
TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO SAÚDE

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR (R\$0,00)	
	MEMBROS	SERVIDORES
0 a 18 anos	1.910	586
19 a 23 anos	2.099	689
24 a 28 anos	2.281	811
29 a 33 anos	2.453	954
34 a 38 anos	2.610	1.122
39 a 43 anos	2.747	1.320
44 a 48 anos	2.861	1.553
49 a 53 anos	2.950	1.827
54 a 58 anos	3.010	2.150
59 anos ou mais	3.040	2.529

Protocolo: 782715

⁸ Registre-se que toda matéria do ministério público do Estado do Pará, pelo fato deste órgão ter autonomia financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal, a proposição é competência exclusiva do PGJ que inicia a discussão internamente perante seus pares e após envia a ALEPA.

Ou seja, houve a potencialização e efetivação de uma diferenciação ilícita, respaldada de forma não isonômica por uma resolução do CNMP nº 223/2020⁹ alterada posteriormente pela resolução nº 268/2023¹⁰, que pela boa técnica legislativa, resolução não tem o condão de revogar lei, logo, os critérios isonômicos da Lei Estadual 8.330/2015 não deveria ser quebrado, havendo uma flagrante inconstitucionalidade pela violação frontal do princípio da isonomia.

1.2 Da Apresentação da Cena Política referente a Alteração do Auxílio Saúde no Âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e Violação ao Princípio da Isonomia.

Um dos conceitos importantes na política é o de cena política apresentado por Poulantzas. Codato; Perissinotto (2011). Cena política é onde efetivamente são travadas as decisões de determinadas ações políticas, ou seja, como elas efetivamente se opera o jogo político, configurando-se a distinção social. Bourdieu (2006)

No âmbito do Ministério público do estado do Pará, vigorava, como já informado, uma isonomia na concessão de um auxílio saúde para os integrantes da instituição. Ocorre, que a associação dos membros do Ministério público do estado do Pará já havia percebido a instituição de uma resolução do CNMP que permitia alterar o valor do pagamento deste benefício. Bom registrar, que a questão da saúde privada no país nos últimos anos passou a ser um elemento de muito dispêndio financeiro para qualquer cidadão, custos crescentes e com financiamento de dinheiro público dentro do ambiente privado, Ocké-Reis et al. (2006), e dentro desse contexto, no âmbito do ministério público do Estado do Pará, a AMPEP, entidade de classe dos membros postulou a ampliação do pagamento deste direito para sua categoria, peticionando por este direito baseado num ato normativo secundário: a resolução nº 223/2020 – CNMP, superveniente à lei Estadual nº 8.330/2015.

Ao receber o pedido, o proponente do projeto, o PGJ Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, postulou a secretaria do CPJ a alteração ora proposta,

⁹ Resolução nº 223/2020 – CNMP. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-n-223.2020.pdf>

¹⁰ Resolução nº 268/2023 – CNMP – Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/268-2023-resolucao.pdf>

enviando o anteprojeto de lei para discussão interna no colégio de procuradores, que, se aprovado, enviaria para a ALEPA. O pedido foi feito através do ofício nº 1172/2021/MP/PGJ, sob o protocolo nº 15769/2021. A tramitação deste expediente, iria afetar diretamente todos os integrantes do MPPA, porém, em nenhum momento o SISEMPPA (sindicato dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará) foi chamado para discutir previamente, em que pese ter sido dado este direito a AMPEP, entidade representativa dos membros, que inclusive foi a entidade que postulou a alteração para sua classe especificamente. A medida do PGJ seria extremamente antipopulista, haja vista que criaria um ambiente de diferenciação de um direito que juridicamente é impossível de fundamentar essa alteração.

Na prática, a medida dotaria a seguinte mensagem internamente: a vida de um promotor ou procurador de justiça vale mais do que a de um servidor da própria instituição.

Ocorre que o presidente da AMPEP à época, promotor de justiça Márcio Maués Faria, assumiu para o biênio 2018-2020¹¹, período em que era a primeira gestão do PGJ Cesar Mattar Júnior. Diante disso, a tramitação deste expediente e o diálogo que se travava com o presidente da associação havia como pano de fundo, hipótese destes autores, grande força para alavancar o capital político dos atores em disputa dentro desta arena de poder, haja vista que se tratava de uma medida extremamente favorável à dinâmica do poder interno, haja vista que sinalizaria para a classe uma vitória em termos de distinção.

Assim, se a AMPEP é a associação dos membros do ministério público do estado do Pará, e se a única classe que pode votar para escolher o procurador geral de justiça da instituição são os membros, conceder um benefício deste nível para esta classe representa uma medida e sinalização para manutenção deste grupo no poder junto aos órgãos de cúpula do ministério público do Estado do Pará. Por outro lado, trazer o sindicato para este debate não havia qualquer interesse, principalmente quando se leva em consideração que os servidores não votam para a escolha do PGJ. Logo, o debate político institucional alijou os

¹¹ Promotor de Justiça toma posse na AMPEP. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/procurador-geral-abre-dialogo-com-nova-diretoria-da-ampep.htm>

servidores de sua discussão, justamente pela falta do maior instrumento de accountability em uma república: o voto¹². Assim, qual o sentido de chamar os servidores para debater se há possibilidade de realizar uma distinção financeira na concessão do auxílio saúde, na qual os membros poderiam aumentar substancialmente o seu valor? Sandel (2020).

O pedido de alteração fundamentava-se numa resolução do CNMP que é um ato normativo secundário, ou seja, menor que uma lei, e no âmbito do ministério público do Estado do Pará já existia uma lei estadual que dotava o direito ao auxílio saúde com equiparação entre os integrantes da instituição. Portanto, a tramitação do referido direito, elevando o valor para os membros, pautava-se o PGJ numa “certa permissibilidade” dada pela resolução nº 223/2020, mas que a própria resolução permitia que fossem respeitadas as leis estaduais que tratassem do assunto, conforme o art. 6º do supracitado ato normativo¹³. Assim, se havia a ressalva do direito ter sido instituído por lei estadual, o PGJ deveria ter mantido os critérios isonômicos na concessão do referido auxílio, mas o diferenciou, hipótese destes autores, pelo fato de ter compromisso político apenas com uma categoria: a sua classe: os membros do ministério público do Estado do Pará, haja vista que o voto, instrumento de poder na instituição, estão apenas nas mãos dos membros da instituição.

Após protocolização por parte do PGJ para discussão no CPJ, o feito foi distribuído ao procurador de justiça Luiz Cesar Tavares Bibas e como a medida afetaria diretamente os servidores da instituição, o SISEMPPA, até este momento não tinha acesso as discussões internas, aos debates que estavam ocorrendo sobre este tema. Conforme o presidente desta entidade a época, a única situação que se especulava era de que a AMPEP tinha interesse em modificar a forma de pagamento do referido auxílio, posto que com base na resolução nº 223/2020 – CNMP os valores poderiam aumentar substancialmente para os promotores e procuradores de justiça. Eram cientes também que com a aprovação deste pleito a isonomia na concessão do auxílio saúde seria

¹² Registre-se que tramita perante a Câmara dos Deputados a PEC nº 147/2015. Ela objetiva democratizar o MP Brasileiro, permitindo o voto do servidor. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1786720>

¹³ Art. 6º. Os Ministérios Públicos deverão adequar seus programas de assistência à saúde suplementar aos termos desta Resolução até sua entrada em vigor, salvo se o benefício tiver sido instituído por lei.

quebrada. Portanto, já estava ocorrendo diálogo direto do presidente da AMPEP a época com o procurador geral de justiça a respeito da modificação do auxílio saúde, mas o sindicato dos servidores em nada participava deste processo.

Considerando que o debate a respeito deste assunto seguia à revelia do conhecimento do representante da categoria dos servidores, o SISEMPPA protocolizou o ofício nº 044/2021 – SISEMPPA¹⁴, datado de 05 de outubro de 2021, requerendo com base na Lei nº 12.572/2011 acesso de todos os protocolos referentes a modificação do auxílio saúde de membros e servidores do MPPA.

Conforme transcorria o tempo, o sindicato da categoria dos servidores, tentava participar dos debates, mas seus instrumentos não possibilitavam a participação efetiva. Nos órgãos de administração superior do MPPA ocorriam reuniões administrativas para tentar amadurecer o tema, o sindicato não era convidado para participar. Buscando ter acesso a maiores detalhes do que estaria por vir, os diretores do SISEMPPA foram aos assessores do procurador geral, a assessoria de planejamento, mas tudo ainda estava confuso do que iria ocorrer, não havia uma informação clara ou os assessores, cargo de confiança do PGJ, não se dispunham a falar de forma mais robusta sobre o tema, o que de fato aconteceu. Na época, uma servidora conseguiu participar de uma dessas reuniões e “vazou” uma das tabelas, momento em que o sindicato efetivamente tomou conhecimento de que iria haver uma alteração do regime de pagamento do referido direito, diferenciando-o entre membros e servidores. A partir deste momento, aquilo que era uma especulação passava a ser uma realidade. Posteriormente, nas discussões que ocorreram no CPJ, o procurador de justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves deixou bem claro como se operou a tramitação do anteprojeto e como se deram as reuniões para tratamento do tema. Em suas palavras proferidas na Sessão do CPJ do dia 03/02/2022 para discussão sobre o tema:

(...) começou a fazer uma digressão sobre os fatos, que começou a relatar que **no dia 20/10/2020 o PGJ** enviou ofício à comissão com a proposta do anteprojeto; que houve reunião da comissão, algumas vezes, por telefone e depois, apenas um dia a participação de todos; que em **30/11/2020** a comissão já tinha definido o que seria o voto, que seria do presidente PJ Luiz Cesar Bibas que o exaltou, assim como, Mário Falangola, grandes procuradores de justiça; que em **17/12/2021** foi quando agenda do PGJ permitiu a reunião e foi levado a proposta

¹⁴ Ofício nº 044/2021 – SISEMPPA. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1093ezNxecwk81YQRNYxV6mC2Jgd5i4J0/view?usp=sharing>

da Comissão, foi apresentada, desde o início a comissão não queria surpreender o CPJ e o PGJ que é o proponente do projeto; que a comissão é do CPJ e não tem intenção de surpreender o PGJ e foi excelente a reunião porque a PGJ refez vários dos seus posicionamentos e em **20 de janeiro de 2022** foi percebido que algumas questões ainda estavam nebulosas, como a questão do comprovante do vínculo, de comprovar por recibos, o PGJ reconheceu que bastava o vínculo com o plano de saúde, e que por isso mais uma vez parabeniza o senhor procurador geral por essa questão; no mesmo sentido aqueles que descontam o seu plano de saúde via contracheque que estava nebulosa e acolheu as considerações e parabeniza o PGJ; ficou quase tudo perfeito; **já na reunião do dia 17/12/2021 com o PGJ**, foi comentado sobre a extensão do benefício aos dependentes e pensionistas e neste momento o PGJ ponderou ainda não ter feito o planejamento financeiro adequado e isso iria repercutir para pensionistas e dependentes e falou para deixar para outro momento; foi aceitado por todos; no mesmo momento, foi apresentada uma proposta de resolução de recálculo do auxílio saúde; o PGJ disse que não era oportuno, que seria apenas apreciado pelo CPJ posteriormente e que havia o compromisso do PGJ em trazer isso posteriormente para ser discutido sobre o recálculo; essas considerações é para dizer que não se está divergindo de nada que foi construído na comissão, se contrapondo ao que a comissão disse, pelo contrário, está reafirmando o que a comissão entendeu, e como a última manifestação com PGJ, a partir do **20/01/2022**, como não houve mais possibilidade de se reunir, ficou pensando sobre o tema, sobre os pensionistas e dependentes e ontem por acaso encontrou um servidor numa farmácia e conversando com ele, indagado por este servidor que lhe perguntou se poderia ser beneficiado por este auxílio saúde, informou que se está na lei, tanto federal 8.112/90 quanto na 5.810/94 a extensão do benefício, perguntou ao procurador na farmácia isso não pode fazer com que qualquer servidor possa pleitear isso judicialmente? Respondeu que sim (...)

Grifo Nosso. Transcrição feita pelos próprios autores.

Portanto, já havia um ambiente interno de intensas discussões, sem qualquer conhecimento por parte do representante da categoria que seria atingida pela medida de quebra da isonomia.

Com a expedição do ofício nº 044/2021 – SISEMPPA, houve resposta por parte da subprocuradoria geral de justiça da área técnico administrativa, um órgão de cúpula do MPPA, porém, nos documentos informados¹⁵, não aparecia nenhum que esclarecesse ou dissesse que estaria ocorrendo alguma discussão no sentido de modificar o regime do auxílio saúde. Mais tarde, houve a publicação no site do MPPA, da realização da 9ª sessão extraordinária¹⁶, e um dos itens da pauta, precisamente o décimo terceiro, aparecia na pauta, a

¹⁵ Normas já existentes sobre o auxílio saúde. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ng6YHzf2EUpmMwMrFwsPd5NGwC6B9kBQ/view?usp=drive_link

¹⁶ Pauta publicada da 9ª Sessão Extraordinária do CPJ. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/14zAJQeGA4tRuNQ2bwPUB4pEeEzsUG2g/view?usp=sharing>

discussão do processo nº 044/2021-CPJ. Tratava-se da apresentação do anteprojeto de lei que buscava modificar a lei que instituiu o auxílio saúde no âmbito do MPPA.

Considerando que o sindicato não tinha acesso ao conteúdo do anteprojeto, assim como, a nenhum documento atinente ao objeto que seria discutido no ambiente do CPJ e considerando ainda que o SISEMPPA costuma se fazer presente para sustentações orais no âmbito do CPJ, protocolizou em caráter imediato uma petição no dia 29/11/2021¹⁷ ao relator do projeto, procurador de justiça Luiz Cesar Tavares Bibas, expediente recebido sob o protocolo nº 17814/2021, requerendo o adiamento da discussão que tratava do anteprojeto de lei que instituiu o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e fundamentava o pedido no sentido de que por ser o representante da categoria, seria direito seu, constitucional ter acesso prévio ao conteúdo que seria discutido, para poder elaborar sua manifestação em prol dos servidores que seriam duramente atingidos pela aprovação dos novos parâmetros para concessão do auxílio saúde.

Conforme ata de reunião da sessão extraordinária do dia 29/11/2021¹⁸, considerando que o PGJ não estava presidindo a sessão e o tema era extremamente sensível, o procurador geral de justiça em exercício retirou a discussão do anteprojeto de lei de pauta. A esta altura o SISEMPPA já sabia quem era o relator do projeto, e em caráter de urgência e conhecendo o perfil¹⁹ do procurador de justiça Luiz César Tavares Bibas, enviou e-mail²⁰ ao referido procurador, solicitando acesso integral ao processo²¹, sendo imediatamente concedido na forma digitalizada.

Havia um clima de muita tensão na base dos servidores do ministério público do Estado do Pará, dos quais muitos estavam preocupados do que iria ocorrer, se realmente iria haver a quebra da isonomia no pagamento deste

¹⁷ Petição requerendo o adiamento da discussão. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Hgw5R1fmZF4bWCfhODJ9Fa9NKZ_7gSVK/view?usp=sharing

¹⁸ Ata de sessão do CPJ – 29/11/2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zESajrCwEXP6ZH9nUtaib8HZN1SoaSSn/view?usp=sharing>

¹⁹ O referido procurador de justiça sempre atendeu as solicitações do sindicato.

²⁰ E-mail expedido ao procurador de justiça – Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1NtZEWxhZ4MMZkEamMONP43uWH65evDI_/view?usp=sharing

²¹ Processo nº 044/2021-CPJ – Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1d1d_Uvkb7st6RJyoLE1dfjXxKJKNLhRx/view?usp=sharing

direito. Diante das várias especulações, o sindicato emitiu uma nota²², explicando em linhas gerais o vazamento da tabela dos novos valores onde ficava claro a quebra da isonomia, assim como, pedia acesso à informação ao PGJ para saber o que exatamente estava ocorrendo em relação ao tema, posto que estava totalmente alijado do processo de debate interno.

No âmbito interno, considerando a divergência de opiniões entre os sindicalizados, o SISEMPPA resolveu convocar²³ uma assembleia extraordinária para discutir o assunto, sendo que ficou decidido, em decisão unânime da categoria que deveria lutar pela manutenção da isonomia prevista na lei nº 8.330/2015, pela garantia do reajuste anual, e pela atualização dos valores constantes na tabela anexa à lei, escalonada nos mesmo percentuais por faixa etária, entendimento este que foi manifestado através do ofício nº 003/2022-SISEMPPA, datado de 17 de janeiro de 2022²⁴.

Considerando a arregimentação dos servidores e a eventual possibilidade de ocorrer uma manifestação mais enérgica por parte da categoria que iriam ser duramente atingidos pela medida, o tema foi novamente pautado na sessão do dia 03 de fevereiro de 2022 e após habilitação tensa do sindicato para fazer a sua sustentação oral na referida sessão do CPJ do dia 03/02/2022²⁵ o anteprojeto de lei foi aprovado pelos procuradores de justiça, sendo enviado a ALEPA, havendo apenas o voto do procurador de justiça Waldir Macieira contra a quebra da isonomia.

No caso específico, de tramitação deste projeto de lei que discutiu o anteprojeto sobre a modificação do auxílio saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará houve a possibilidade de ser observado como a cena política se operou efetivamente. Numa medida em que afetaria diretamente a vida dos servidores, num ambiente em que esta categoria não possui poder político interno, o SISEMPPA foi alijado do processo de debate, sendo surpreendido com a proposição desta medida. Nota-se que o comportamento dos atores foi

²² Nota do Sindicato sobre o auxílio saúde. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1BrZWYbGBc2oG-E1KI_InBvTjOTTh1Wvhc/view?usp=sharing

²³ Convocação de AGE – Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1kOj_T_2Yqaetai96FSb97Mv5r4EdJUsl/view?usp=sharing

²⁴ <https://drive.google.com/file/d/1W-VWHmgv2ipIYwGZTphOTNvaU4NM2yoT/view?usp=sharing>

²⁵ Sessão do CPJ do dia 03/02/2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QCA9MEASIVc&t=9972s>

estratégico para operar esta diferenciação. Denota-se a lógica interna do poder, do ambiente extremamente politizado dentro desta burocracia, no qual o chefe da instituição, como é eleito única e exclusivamente pelos membros devolveu apenas para esta classe através da distinção deste direito, entre membros e servidores.

Com a efetivação desta diferenciação, as perdas para os servidores seriam enormes, principalmente quando se fala em custeio à saúde. O gráfico abaixo demonstra esta realidade perversa:

FAIXA ETÁRIAS	VALOR ISONÔMICO PARA MEMBROS E SERVIDORES	MEMBROS A PARTIR DE 08/04/2022	SERVIDORES A PARTIR DE 04/04/2022	DIFERENÇA ENTRE MEMBROS E SERVIDORES	AUMENTO PARA MEMBROS	AUMENTO PARA SERVIDORES	RETROATIVO PARA MEMBROS 15 MESES	RETORATIVOS PARA SERVIDORES 15 MESES
0 A 18	R\$ 264,00	R\$ 1.910,00	R\$ 586,00	R\$ 1.324,00	R\$ 1.646,00	R\$ 322,00	R\$ 24.690,00	R\$ 4.830,00
19 A 23	R\$ 324,00	R\$ 2.099,00	R\$ 689,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.775,00	R\$ 365,00	R\$ 26.625,00	R\$ 5.475,00
24 A 28	R\$ 382,00	R\$ 2.281,00	R\$ 811,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.899,00	R\$ 429,00	R\$ 28.485,00	R\$ 6.435,00
29 A 33	R\$ 434,00	R\$ 2.453,00	R\$ 954,00	R\$ 1.499,00	R\$ 2.019,00	R\$ 520,00	R\$ 30.285,00	R\$ 7.800,00
34 A 38	R\$ 474,00	R\$ 2.610,00	R\$ 1.122,00	R\$ 1.488,00	R\$ 2.136,00	R\$ 648,00	R\$ 32.040,00	R\$ 9.720,00
39 A 43	R\$ 536,00	R\$ 2.747,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.427,00	R\$ 2.211,00	R\$ 784,00	R\$ 33.165,00	R\$ 11.760,00
44 A 48	R\$ 655,00	R\$ 2.861,00	R\$ 1.553,00	R\$ 1.308,00	R\$ 2.206,00	R\$ 898,00	R\$ 33.090,00	R\$ 13.470,00
49 A 53	R\$ 784,00	R\$ 2.950,00	R\$ 1.827,00	R\$ 1.123,00	R\$ 2.166,00	R\$ 1.043,00	R\$ 32.490,00	R\$ 15.645,00
54 A 58	R\$ 982,00	R\$ 3.010,00	R\$ 2.150,00	R\$ 860,00	R\$ 2.028,00	R\$ 1.168,00	R\$ 30.420,00	R\$ 17.520,00
59 OU MAIS	R\$ 1.541,00	R\$ 3.040,00	R\$ 2.529,00	R\$ 511,00	R\$ 1.499,00	R\$ 988,00	R\$ 22.485,00	R\$ 14.820,00

Tabela 01 – Produzida pelo próprio autor.

2. Do Enquadramento Teórico do Tema – Da Violação Direta do Princípio da Isonomia.

Ao tratar de modo diferenciado o pagamento do auxílio saúde entre membros e servidores, houve violação frontal da Constituição Federal a qual prevê que todos devem ser tratados de modo igual, sem distinção de raça, gênero, condição social, religião, ou seja, sem distinção de qualquer natureza, esculpindo-se o chamado princípio da isonomia, tão falado pelos intérpretes do direito. Mello (2021). É também consenso, que para atingir a isonomia, por vezes haverá necessidade de certas diferenciações, justamente para que ela se torne realizável. Neste passo, por exemplo, a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos é uma forma de criar diferenciações justificáveis. Qual seria o critério então para operar essas distinções?

Um dos autores que construiu um guia hermenêutico robusto para operar determinadas distinções, debruçou-se na análise do elemento diferenciador. Ou seja, este elemento diferenciador,

deverá existir um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição. Mello (2021, p. 12).

Diante desta construção interpretativa, nota-se que o Ministério Público do Estado do Pará ao realizar a diferenciação do pagamento do auxílio saúde pela natureza do cargo; se for promotor ou procurador de justiça receberá um valor maior daqueles que forem servidores, o elemento diferenciador, natureza do cargo, é impertinente e inconstitucional, não guardando correlação compatível com os interesses prestigiados pela Constituição Federal, sendo portanto, uma discriminação juridicamente intolerável. A discriminação que se operou tornou a vida de um membro do Ministério Público do Estado do Pará mais valiosa e mais importante do que a vida de um servidor.

Portanto, houve violação frontal da Constituição Federal, que por este critério escolhido para alteração da lei, natureza do cargo, operou uma distinção que só se justifica, neste campo em disputa pelo critério de nobreza e elegância que são exigidos por estes agentes neste campo de poder, do qual, hipótese destes autores, não se veem recebendo o mesmo valor do que uma categoria menor: os servidores. Catani et al. (2017). Mas não é só:

Um compêndio normativo tanto nacional quanto internacional garante o direito à saúde como um direito fundamental, igual para todos, não devendo, em hipótese algum haver qualquer tipo de diferenciação. São pretensões normativas fundamentais. Neste direcionamento, como pretensão normativa, pensemos o direito à saúde, derivado como uma exigência da vida em sociedade, como direito de todas as pessoas humanas, que detêm por sua condição biológica uma condição irrenunciável e inalienável, *o que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado*. Sarlet (2013). Não é sem razão que o art. 25²⁶ da declaração universal dos direitos humanos, da organização das nações unidas, ratificado pelo Brasil em 1948 proclama a saúde como uma das condições da vida digna. Dallari (1988).

²⁶ Art. 25. Toda pessoa tem direito há um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Logo, se todos as pessoas, pela sua condição ontológica humana já nasce com um direito *a priori*²⁷, sendo um fim em si mesmo, Silva (1998), esta pessoa já possui o direito subjetivo potestativo a ela. Importante conceituar à saúde como direito humano fundamental. Para isso, nos valeremos do que se encontra na organização mundial de saúde (OMS) que apresenta o seguinte conceito: “*saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença*”. Dallari (1988). A importância criada pela Constituição Federal de 1988, que no art. 1º, III,²⁸ colocou como fundamento em todo o ordenamento jurídico a dignidade da pessoa humana. Elastecendo ainda mais a consagração normativa deste direito, a própria Constituição Federal de 1988, previu no art. 6º como um direito social, e desceu a minúcias a partir do art. 196²⁹. Instrumentalizou a Constituição Federal todo esse serviço num sistema, do qual chamou de sistema único de saúde (SUS)³⁰.

Não será objeto deste projeto de intervenção analisar as violências estruturais concernentes a concessão efetiva do usufruto do sistema de intervenção à saúde entre, por exemplo, direito à saúde no setor público e direito à saúde no sistema privado. São violências das violências, mas dentre estas violências pretendemos destacar a diferenciação dentro do Ministério Público do Estado do Pará (uma instituição) no valor atribuído ao auxílio saúde entre duas categorias: membros do Ministério Público e Servidores³¹. Se o direito à saúde deve ser igual para todos, o tratamento diferenciado entre o atendimento público e o atendimento corporativo institucional já é uma violência. Ocorre que dentro desta violência estrutural pretendemos destacar um outro nível de violência: dentro da instituição ministério público do Estado do Pará, cuja funções

²⁷ Me inclinei de uma visão Kantiana, conforme destacado pelo professor José Afonso da Silva.

²⁸ Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana.

²⁹ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

³⁰ O SUS beneficia mais de 190 milhões de brasileiros, sendo 20% da rede privada e 80% da rede pública. Antes de 1988 só era atendido quem contribuía para a previdência e hoje o sistema é para todos, sem qualquer discriminação. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/sus/antes-depois.php#>

³¹ Atualmente, uma pessoa entre 39 a 43 anos, se for servidor público, recebe uma quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) de auxílio saúde. Agora se for membro do ministério público: promotor ou procurador de justiça, na mesma idade 39 a 43 anos de idade, receberá o valor de R\$ 2.912,00 (dois mil, novecentos e doze reais), conforme Portaria nº 2159/2023-MP/PGJ.

constitucionais se apresentam como advogado da sociedade, ao mesmo tempo que deve cuidar de um interesse coletivo, do hipossuficiente, internamente, como instituição promove uma diferenciação no que concerne ao pagamento de auxílio saúde para membros e servidores, o que representa uma quebra de isonomia, gerando uma violação de direitos humanos.³²

A saúde é um dos ingredientes basilares para a dignidade da pessoa humana. Ademais, a partir do momento em que esta diferenciação se efetivou outras agressões a dignidade humana se concretizaram, como, por exemplo, o reforço da relação de não pertencimento dos servidores ao corpo institucional, o que é fortalecido substancialmente pela ausência de poder político na participação de escolha do procurador-geral de justiça da instituição³³. Essa condição biológica da dignidade da pessoa humana, que acaba tendo um viés Kantiano, Sarlet (2013), não é suficiente para chegar ao patamar de uma visão comunitária da dignidade, que consegue erigir um dos elementos fundamentais para este debate: a igualdade, Sarlet (2013), do qual exige uma relação da pessoa com seus semelhantes.

Por isso que este dilema, democracia e igualdade³⁴, só consegue ser enfrentado, diante de um elemento imprescindível: a dimensão política da dignidade. Sarlet (2013). Mais do que isso, uma forma de humilhação num contexto institucional político, haja vista a falta de poder por parte de uma categoria em poder discutir em igualdade de condições o referido direito, o qual repercute diretamente no sentido da ideia de dignidade humana. Exatamente nesta parte diferente, não consensual, representa a faceta de desvantagem no ambiente institucional, principalmente quando se leva em consideração o total alijamento dos diretamente afetados neste processo, posto que não votam no para o processo de escolha do PGJ, assim como, são impedidos de participar de modo substancial. Matos (2019). Representa uma certa descartabilidade dos seres humanos.

³² Isso reforça os estudos dos cientistas políticos, sobre como essa elite burocrática se movimenta sobre a utilização de suas atribuições constitucionais para fortalecer sua burocracia através do corporativismo. Vide estudos de Rafael Viegas (política no MP Federal) e Hugo Sanches Picanço (autonomia e independência dentro do campo de poder do MPPA).

³³ Daí a importância da PEC nº 145/2015, que trata da criação do poder político para os servidores da instituição poderem escolher

³⁴ Sobre este binômio, algumas chaves interpretativas podem ser localizadas em Wood, 2003.

Este fenômeno registra de modo vil a seguinte situação:

Ou seja, uma verdade nua da nossa condição civil consiste na independência normativa das instituições sociais ante os seres humanos, indivíduos e grupos. É transparente que apenas algumas pessoas – sempre cada vez menos, em razão da automatização da nossa vida – precisam aceitar a ordem normativa para que ela continue a existir. (...) Minha sugestão, nesse contexto, **seria discutir um conceito contingente de dignidade humana, associado à ideia de forma de vida e de humilhação**. A contingência da dignidade está relacionada com dois pontos fundamentais (Weber-Guskar/Brandhorst, 2017, pp. 17–28). Matos (2019, p. 7). Grifamos.

Ou seja, o plano de luta pela igualdade deve ser estabelecido na arena política, cuja realização depende de poder político, dos quais ainda é um grande desafio estrutural no Estado Brasileiro. Conforme demonstrado na observação participantes acima, a falta de poder político dos servidores, ausência da capacidade eleitoral ativa, reforçou substancialmente a distinção na concessão deste direito que é juridicamente inadmissível a diferenciação.

Além disso, há um ponto que merece alusão. Quando na época das revoluções: francesa e americana, começava-se a corporificar os escritos para combater aquelas velhas ideias do antigo regime³⁵, duas pessoas se destacaram: Thomas Jefferson, em 1776, quando utilizou a expressão verdades autoevidentes e Lafayette da qual delineou uma declaração francesa. Hunt (2009). Ocorre que essas declarações universais de direitos, da qual não se nega a importância, Hunt (2009) faz uma indagação importantíssima?

Como é que esses homens, vivendo em sociedades construídas sobre a escravidão, a subordinação e a subserviência aparentemente natural, chegaram a imaginar homens nada parecidos com eles, e em alguns casos também mulheres como iguais? Hunt (2009, p. 17).

Ocorre, que os precursores das garantias destes direitos eram escravocratas, logo surgia a dúvida de como conseguir conceder esses direitos tão improváveis. Esta indagação de Hunt (2009), percorre todo um direcionamento para entendimento do que significa os direitos humanos para o mundo hoje, demonstrando o paradoxo desta auto evidência. Neste sentido, o exercício da auto evidência decorre de um sentimento de empatia proveniente de um processo de intolerância daquilo que aparentemente parece normal. Depende da interpretação do que não é mais aceitável. Hunt (2009). Diferenciar

³⁵ *Direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida a liberdade e a busca da felicidade*. Hunt, apud Jefferson, 2009, p. 13.

um auxílio saúde dentro de uma instituição que tem como principal dever o cuidado de um interesse público primário, não é ainda hostilizado e motivo de choque dos membros, principalmente quando se leva em consideração uma faceta de diferenciação financeira, da qual torna ainda mais desafiador esta ojeriza quando se trata de dividir um orçamento público onde uma parte beneficiada assimilou critérios de certa nobreza nesta diferenciação.

Essa chave teórica de Hunt, é importante para o contexto deste projeto de intervenção quando ligada a uma outra chave: participação política como forma de emancipação dos grupos hostilizados. Não há como se entender a efetivação dos direitos humanos fora de um regime democrático. A declaração de Viena demonstra o intercâmbio essencial entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos. Piovesan (2012). A aposta na participação democrática e empoderamento social é tão grande, que alguns autores colocam como um desafio para a superação das assimetrias globais. Neste sentido, a declaração do direito ao desenvolvimento de 1986 dispõe em seu artigo segundo que a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento, trazendo nesta mesma declaração a indivisibilidade de todos os direitos humanos com a necessidade de atenção igual para implementação, promoção e proteção dos direitos civis, políticos econômicos sociais e culturais, conforme previsão do artigo sexto parágrafo segundo da referida declaração. Piovesan (2012).

A participação é elemento preponderante na democracia, principalmente para orientar a realização de uma política pública com transparência e accountability. Piovesan afirma o seguinte com relação a participação:

É dever dos estados encorajar a participação popular em todas as esferas como um importante fator ao direito ao desenvolvimento e a plena realização dos direitos humanos. Os estados devem promover e assegurar a livre, significativa e ativa participação de indivíduos e grupos na elaboração e implementação e monitoramento de políticas de desenvolvimento. Piovesan (2012, p. 81).

Não sem razão Amartya Sen declina que:

As liberdades políticas e os direitos democráticos são componentes estruturais do desenvolvimento (...) Democracia requer - participação política, diálogo e interação pública, conferindo o direito à voz aos grupos mais vulneráveis. Piovesan (2012 apud Amartya Sen, pg 81).

Ao mesmo tempo em que há necessidade de fortalecimento da participação como meio de empoderamento social, forçando que o Estado olhe

para os grupos mais vulneráveis, é necessário também reforçar os instrumentos de controle, visando dotá-los de transparência e prestação de contas, haja vista que nestes espaços públicos se fala em recursos coletivos arrecadados pela via dos tributos.

Ora, se o direito à saúde é um ingrediente indivisível a confirmação dos direitos humanos, tornando as pessoas dignas pelo exercício deste direito, e se o direito à saúde além da cobertura da Constituição Federal é protegido internacionalmente, e se em alguma estrutura de poder estatal há a concessão de auxílio saúde para os seus integrantes, duas questões principais emergem desta afirmação: além de ser impossível estabelecer diferenças em um direito que seja igual, é necessário que todos participem com instrumentos de poder para que a possibilidade de interferência do comando normativo da igualdade se torne efetivo. Não há como se pensar uma estrutura estatal, que possui toda uma regra de funcionamento, e que é sustentado por recursos públicos, venha alijar de seu processo de gestão parte do elemento humano que compõem o funcionamento deste órgão. Isso, por si só, já é uma grande violência!

Dentro deste contexto, há uma hipótese de que o ferimento a igualdade na concessão do auxílio de saúde dentro do Ministério Público do Estado do Pará decorre do fato de que os servidores desta instituição não possuem o direito a participação na escolha do chefe da instituição que deveria ocorrer com a possibilidade do voto, dotando os servidores de poder político interno³⁶. Como possibilitar a participação sem poder político interno? É por essas questões que determinadas violações de direitos fundamentais, acabam se operando, haja vista que dentro desta burocracia vitalícia não há como os servidores discutirem e debaterem em igualdade a concessão de determinados direitos como por exemplo o auxílio saúde, onde houve uma diferenciação inconstitucional na sua concessão.

Registre-se que até 2014, só quem poderia ser Procurador Geral de Justiça eram os procuradores de justiça, órgão de cúpula do Ministério Público

³⁶ Conforme artigo 10 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, Lei Complementar nº 057 de 2006, o Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo chefe do poder executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de 35 anos e com, no mínimo, 10 anos de exercício mediante lista tríplice elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento.

do Estado do Pará, o qual seus integrantes discutem os rumos internos da instituição, tanto com funções administrativas, gestão, quanto funções de órgãos de execução (funções constitucionais) no chamado colégio de procuradores de justiça. Ocorre, que a partir de 2014, a capacidade eleitoral passiva foi ampliada, donde os promotores passaram a concorrer a este cargo máximo dentro da instituição lançando de corpo e alma a instituição na política. Antes, referido cargo só poderia ser ocupado pelos procuradores de justiça, o que de certa forma diminuía a incidência política interna, mas não a eliminava, até mesmo porque uma excelente doutrina nacional, com base em estudos metodológicos e com robustos recortes de dados, tem demonstrado que o Ministério público não é neutro politicamente. Vide, por exemplo, Viegas (2023), Kerche (2009) e ALMEIDA (2019). Portanto, uma das variáveis explicativas desta quebra da isonomia decorre justamente pela ausência de poder político por parte dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, dos quais acabam sendo alijados deste processo.

Por fim, é necessário também pensar num argumento que poderia surgir sobre a diferença de cargos. Poderiam pensar que a própria Constituição criou uma diferenciação, ou seja, que os membros (promotores e procuradores) seriam autoridades, mais próximas da atividade fim e que por estarem num regime diferenciado, por esta razão também, não haveria como o auxílio saúde ser igual. Este raciocínio não se mostra devido. O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Carta Magna, reforça que cada pessoa tem um valor inerente que as protege em todas as esferas, especialmente aquelas relacionadas com a saúde. Ao sugerir que a saúde de um grupo é mais significativa do que a de outro, minamos involuntariamente este conceito, quando fazemos distinções nas despesas com saúde, dependendo da função desempenhada.

Cabe destacar que reconhecemos que a Constituição designa os Promotores de Justiça como protagonistas no exercício da Justiça; não por acaso, recebem uma compensação maior remuneratória, até mesmo pela responsabilidade e complexidade do cargo. Todavia, o auxílio-saúde serve ao propósito específico de proteger e cuidar da saúde; não está imediatamente relacionado ao pagamento ou à complexidade da função. A resolução nº

294/2019 do CNJ, que fundamentou a criação do auxílio-saúde, foi elaborada com o objetivo de justamente uniformizar a assistência à saúde, tanto é que em seu texto não há previsão de disparidade entre as categorias profissionais, o que afastaria o próprio objetivo da referida resolução. Outrossim, o princípio da legalidade administrativa assegura que os administrados somente poderão fazer ou deixar de fazer aquilo que a lei assim o determine. Ora, se a norma que previu a criação do auxílio-saúde não estabeleceu distinção entre valor a ser pago aos servidores, qual seria a base legal para este entendimento por parte do MPPA? O fato é que tal previsão legal inexistente. E mais, a resolução do CNMP neste caso não poderia ser considerada norma de regência, até mesmo porque a resolução não pode mais do que a lei estadual, inclusive esta ressalva ficou expressamente prevista na resolução do CNMP.

Apesar do importante papel que os Membros do Ministério Público desempenham no sistema jurídico, todos os servidores públicos, independentemente da sua posição ou função, são necessários para o bom funcionamento do Órgão. Quando o Ministério Público atua em defesa da sociedade, ele não atua de forma personificada, por meio de um Promotor ou Procurador, e sim por meio de uma cadeia de trabalhadores, com suas respectivas funções, formando um todo. Por isso, a saúde é um dos vários direitos inalienáveis que não devem ser alterados em função da posição profissional, sob pena de comprometer a situação de pertencimento, haja vista que aquele que não estiver no mesmo patamar remuneratório se sentirá desprestigiado e não reconhecido, ou seja, como afirma Matos (2019), humilhado.

Portanto, qualquer política interna, incluindo as relativas a benefícios remuneratórios, deve assim ter em conta estes princípios, garantindo que não existem disparidades que possam desvalorizar a vida ou a saúde de um trabalhador do Estado.

3. Demarcação de Possíveis Estratégias

No caso presente, considerando que quando dos debates no CPJ, o PGJ categoricamente afirmou que chamaria o SISEMPPA para nova discussão dos valores atinentes à concessão do auxílio saúde, e considerando a competência do CPJ para alterar, por resolução, os patamares pecuniários do referido direito

e tendo em vista que conforme notícia divulgada por um dos integrantes desta pós-graduação que os PI's serão enviado ao PGJ para análise e viabilidade de cumprimento, a forma escolhida para dirimir esta problema, visando cessar a discriminação juridicamente intolerável será o direito de petição a ser apresentado na forma de PI ao PGJ, visando postular para correção desta ilegalidade decorrente da violação frontal da Constituição Federal, conforme prevê o art. 5º, XXXIV, "a", c/c a Lei nº 5.810/94 e Lei nº 9.784/99, aplicada esta, por ser norma de caráter geral.

Caso não atendido pelo PGJ dentro do prazo previsto legalmente, será protocolizado recurso para o CPJ na forma regimental, sem prejuízo de provocação do PGR para ciência e adoção das providências cabíveis ao ajuizamento de ADIN em face de lei estadual inconstitucional³⁷. Abrucio (1998).

4. Hipóteses

1. A hipótese de diferenciação do auxílio saúde decorre da ausência de poder político interno dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará que por não participarem do processo de escolha do PGJ, são alijados do processo de discussão interna, o que repercute na falta de participação dos servidores em paridade de armas para discutir esta política interna tão importante que é a saúde dos integrantes.

2. Considerando a apresentação do elemento diferenciador para o tratamento desigual, a natureza do cargo, a hipótese é que considerando o sentimento de nobreza atinente ao cargo de promotor e procurador de justiça, há necessidade desta classe promover uma distinção conforme o pensamento de Pierri Bourdieu.

5. Objetivos e Resultados.

O objetivo principal deste PI é promover a correção da diferenciação do auxílio saúde entre membros e servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

³⁷ A escolha da provocação do PGR em detrimento do sistema estadual decorreu das contribuições do professor Fernando Luiz Abrucio, em sua obra, "Os Barões da Federação", no qual discorre do formato do poder político local, onde há enfraquecimento no sistema de freios e contrapesos a nível estadual.

O objetivo secundário é trazer à tona discussões de relação de pertencimento dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme teorização de Axel Honnet sobre a teoria do reconhecimento neste campo de poder. Honneth (2018).

Como resultado é permitir a partir deste PI, penetrar num campo da qual há uma cultura de distinções entre membros e servidores.

6. Cronograma

O presente PI terá como ação principal a provocação do PGJ para, sob o poder da autotutela analisar o caso e tomar as providências cabíveis. Na hipótese de manutenção da situação de diferenciação, será interposto recurso desta decisão para o CPJ, sem prejuízo de provocação via ofício ao PGR para adoção das providências de controle cabíveis.

7. Bibliografia

- ABRUCIO, F. L. **Os Barões da Federação**. 1ª Edição ed. São Paulo, 1998.
- ALMEIDA, A. P. DE. **O Ministério Público como litigante habitual: Uma atuação estratégica?** Dissertação apresentada, 2019. Universidade de São Paulo.
- BOURDIEU, P. **A Distinção**. 2ª ed. Porto Alegre, 2006.
- CATANI, A. M.; NOGUEIRA, M. A.; HEY, A. P.; MEDEIROS, C. C. C. DE. **Vocabulário Bourdieu**. 1º ed. Belo Horizonte, 2017.
- CODATO, A.; PERISSINOTTO, R. **Marxismo como ciência social**. 2011.
- DALLARI, S. G. O direito à saúde TT - The right to health. **Revista de Saúde Pública**, v. 22, n. 1, p. 57–63, 1988. Disponível em:
<http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101988000100008&lang=pt%0Ahttp://www.scielo.org/pdf/rsp/v22n1/08.pdf
%0Ahttp://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101988000100008&lang=pt%0Ahttp://www.scielo.br/pdf/rs>. .
- HONNETH, A. **Reificação - um estudo de teoria do reconhecimento**. 1ª edição ed. São Paulo, 2018.
- HUNT, L. **A invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo, 2009.
- KERCHE, F. **Virtude e Limites: Autonomia e Atribuições do Ministério Público no Brasil**. 1ª Edição ed. São Paulo, 2009.
- MATOS, S. M. M. DE. Dignidade Humana, Humilhação e Forma de Vida. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 1863–1888, 2019.
- MELLO, C. A. B. DE. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 4ª Edição ed. 2021.
- OCKÉ-REIS, C. O.; ANDREAZZI, M. DE F. S. DE; SILVEIRA, F. G. O mercado de planos de saúde no Brasil: uma criação do estado? **Revista de Economia Contemporânea**, v. 10, n. 1, p. 157–185, 2006.
- PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 3ª Edição ed. São Paulo, 2012.
- SANDEL, M. J. **A Tirania do Mérito**. 1ª Edição ed. Rio de Janeiro, 2020.
- SARLET, I. W. **Dimensões da Dignidade**. 2ª Edição ed. Porto Alegre, 2013.
- SILVA, J. A. DA. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, , n. 212, p. 89–94, 1998.
- VIEGAS, R. R. **Caminhos da Política no Ministério Público Federal**. 1ª Edição ed. Amanuense, 2023.

ANEXOS:

SESSÃO DO CPJ – DISCUSSÃO SOBRE O AUXÍLIO SAÚDE. Sessão do dia 03/02/2022

Abrindo a sessão com a fala do **PGJ César Bechara Nader Mattar Júnior**.

Procurador de Justiça Mario Nonato Falangola. Fazendo a leitura do voto.

Procurador de Justiça Ricardo Albuquerque da Silva. Parabenizou o PGJ, agradeceu o fato de ter sido disponibilizado o anteprojeto previamente, o fato deles terem recebido. No caso houve uma atualização da lei do auxílio saúde que ficou desatualizado. Que esta atualização é importante para abranger questões ligadas ao plano odontológico e farmacêutico e que todos foram contemplados. Também achou importante que já foi fixado parâmetros para membros e servidores e que todos já estão cientes do patamar do piso e do teto. Que isso já foi pacificado. Que o projeto acaba por sanar todos esses pormenores. **Que votou favorável ao anteprojeto de lei de reforma do auxílio saúde nos termos do voto relator.**

Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves. Salientou que conforme o regimento interno, possui direito de 3 minuto para falar e pretende apresentar um voto vista em mesa dos autos. Afirma que não vai discordar do voto do relator que é o PJ Cesar Bibas. Que a intenção é apresentar uma espécie de aperfeiçoamento em prol de todos os interessados. Que ele pretende fazer um digressão sobre o tema, que foi formada uma comissão, composto pelos PJ's Luiz Cesar Bibas que é o presidente, Mário Falangola e Marcos Neves, que a partir deste momento em que o PJ Marcos Neves pretendia apresentar uma espécie de voto vista em mesa, iniciou uma discussão grande sobre o assunto, no qual a secretária PJ Tereza Abucater começou a interrompê-lo constantemente afirmando que isso não poderia ocorrer, haja vista que se ele fazia parte da comissão era para ter esgotado os trabalhos lá e não vir para a sessão apresentar um voto vista e que isso seria uma forma disfarçada de discordar dos trabalhos naquela comissão; o PJ Manuel Santino afirmou que não caberia digressão e que se ele apresentava voto vista que fizesse a leitura neste momento; que a Secretária do CPJ PJ Tereza Abucater novamente informa que ele não poderia fazer isso porque os servidores seriam prejudicados, haja vista que já teria sido lido o mérito do voto e que o próximo passo, caso não fosse apresentado o voto vista, seria dada a palavra para o representante do sindicato fazer a sua sustentação oral; que o PGJ presidente afirmou que não estava sendo cassada a palavra, mas informou que já havia sido lido o voto e que não haveria sentido aquela manifestação; que Cesar Mattar afirmou que está estranhando o pedido de vista em mesa já que o PJ Marcos Neves fez parte da Comissão; que Marcos Neves continua falando informando que em 30/11/2021 já tinha uma esboço do trabalho da comissão, Marcos Neves insiste que não está querendo divergir de nada; que a Comissão só pôde reunir com o PGJ na data de 17/12/2021, mas estava mantendo contato e que em janeiro de 2022 o PJ Luiz Cesar Bibas teve problemas de saúde assim como ele; e que neste interregno teve visita do presidente da AMPEP, representantes do sindicato para discutir o assunto e representantes da ASMIP; que insiste que não quer pedir vistas para divergir da comissão que inclusive vem conversando com o presidente da comissão Luiz Cesar Bibas; que o PJ Sérgio Tiburcio usa da palavra e diz que é apenas uma fala explicativa; que Marcos Neves pretende acrescentar apenas 2 ou 3 questões; que o PJ Manoel Santino pede novamente a palavra e informa que tem um rito para ser seguido e que não pode ser assim, começou novamente uma discussão no CPJ; o clima ficou mais tenso; diante

das considerações o PGJ resolveu suspender a apreciação do projeto por 30 minutos para que no retorno o PJ Marcos Neves apresentasse seu voto.

Retornando a Sessão, o Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves faz a leitura do seu voto em mesa. Retomando o voto, cumprimentando a todos, afirmou que não quer retardar apreciação deste caso, o compromisso é para com todos na mesa e com o direito, celeridade e resolução dos problemas ministeriais, e que essa é a contribuição que cada um deve dar; agradeceu o direito de voto de vista; começou a fazer uma digressão sobre os fatos, que começou a relatar que no dia 20/10/2020 o PGJ enviou ofício à comissão com a proposta do anteprojeto; que houve reunião da comissão, algumas vezes, por telefone e depois, apenas um dia a participação de todos; que em 30/11/2020 a comissão já tinha definido o que seria o voto, que seria do presidente PJ Luiz Cesar Bibas que o exaltou, assim como, Mário Falangola, grandes procuradores de justiça; que em 17/12/2021 foi quando agenda do PGJ permitiu a reunião e foi levado a proposta da Comissão, foi apresentada, desde o início a comissão não queria surpreender o CPJ e o PGJ que é o proponente do projeto; que a comissão é do CPJ e não tem intenção de surpreender o PGJ e foi excelente a reunião porque a PGJ refez vários dos seus posicionamentos e em 20 de janeiro de 2022 foi percebido que algumas questões ainda estavam nebulosas, como a questão do comprovante do vínculo, de comprovar por recibos, o PGJ reconheceu que bastava o vínculo com o plano de saúde, e que por isso mais uma vez parabeniza o senhor procurador geral por essa questão; no mesmo sentido aqueles que descontam o seu plano de saúde via contracheque que estava nebulosa e acolheu as considerações e parabeniza o PGJ; ficou quase tudo perfeito; já na reunião do dia 17/12/2021 com o PGJ, foi comentado sobre a extensão do benefício aos dependentes e pensionistas e neste momento o PGJ ponderou ainda não ter feito o planejamento financeiro adequado e isso iria repercutir para pensionistas e dependentes e falou para deixar para outro momento; foi aceitado por todos; no mesmo momento, foi apresentada uma proposta de resolução de recálculo do auxílio saúde; o PGJ disse que não era oportuno, que seria apenas apreciado pelo CPJ posteriormente e que havia o compromisso do PGJ em trazer isso posteriormente para ser discutido sobre o recálculo; essas considerações é para dizer que não se está divergindo de nada que foi construído na comissão, se contrapondo ao que a comissão disse, pelo contrário, está reafirmando o que a comissão entendeu, e como a última manifestação com PGJ, a partir do 20/01/2022, como não houve mais possibilidade de se reunir, ficou pensando sobre o tema, sobre os pensionistas e dependentes e ontem por acaso encontrou um servidor numa farmácia e conversando com ele, indagado por este servidor que lhe perguntou se poderia ser beneficiado por este auxílio saúde, informou que se está na lei, tanto federal 8.112/90 quanto na 5.810/94 a extensão do benefício, perguntou ao procurador na farmácia isso não pode fazer com que qualquer servidor possa pleitear isso judicialmente? Respondeu que sim; que isso fez o procurador Marcos Neves refletir o tema para o conhecimento de todos; de fato a Constituição garante no art. 6 e art. 196 garantem assistência saúde a todos; a LC n. 75, no art. 227 diz no inciso VII, que se estende aos pensionistas e dependentes; quanto aos servidores a lei n. 8.112/90; o art. 230 fala a mesma coisa, fala ativo e inativo; logo então há várias leis que garantem isso; e recentemente 12/2020 a resolução n. 223 do CNMP; a resolução ela determina que tem força de norma, determina que o MPF e MPE devem garantir auxílio saúde aos seus membros e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, extensão desse direito a todos; partindo desses dispositivos legais que estão em vigor, ele vê que a não aplicação desse direito a dependentes e pensionistas só poderia ser viável se a própria lei negasse tal direito; existem várias normas que garantem; daí a hipótese levantada pelo servidor, porque

não estender aos aposentados e inativos? Ora todos temos dependentes, famílias, inativos e etc; isso não é uma conquista para os que não estão hoje; mas para o futuro; o que fez trazer à baila, se nós silenciarmos na lei, em não tratá-la, o que vai acontecer logo em breve? Qualquer pensionista e dependente vai ao Judiciário e o MP será compelido a estender aos dependentes e pensionistas; por isso estamos numa encruzilhada; qualquer um deles poderá ir lá no judiciário; e que diante de todos esses ator normativos, não há como fugir do plano administrativo de reconhecer esse direito, só estamos postergando a uma decisão judicial, a se reunir logo mais e colocar numa lei; que podemos aderir ao que diz o CNMP, dependentes e pensionistas, e nós não estaremos sendo egoístas, é o direito deles, extensão deste direito, já que existe essa norma; a questão financeira e orçamentária de não ter ocorrido um planejamento, depois refletindo, toda a lei tem um dispositivo que o pagamento do auxílio saúde está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do MPPA, portanto, por mais que se avance, sem o cálculo, sempre haverá a condição financeira prevalente para qualquer ato do PGJ; a própria lei do auxílio afirma que está condicionado; portanto, não é nenhuma surpresa; nesta primeira ponderação a partir do momento em que o CNMP definiu a resolução este direito existe; agora não existe mais o silêncio da lei, esse silêncio que não podemos deixar que permanece; a comissão já tinha esse posicionamento, não com essa visão; mas é preciso garantir o direito de todos; não seria nenhuma benevolência, mas apenas reconhecimento do direito; em nome desse direito de todos; portanto, nesta parte o PJ Marcos Neves não conversou com os outros membros da comissão PJ Luiz Cesar Bibas e PJ Mário Falangola; portanto, **este é o primeiro ponto**; agora está sendo ponderada essa questão; que seja feita a proposta como do PGJ; que seja colocado como proposta do PGJ; o art. 7, havíamos ponderado neste artigo, manutenção da tabela que foi entregue assessoria e ao PGJ, depois do dia 20 veio a retirada da tabela; essa retirada me trouxe uma preocupação, e aqui **entra o segundo ponto**, novamente a questão da segurança jurídica; veja a resolução do CNMP no seu final reconhece, determina aplicação dos 10%, mas reconhece que o limite do CNMP que havendo lei local, a lei local há de prevalecer e assim encerrar, a resolução n. 223; o comentário; conforme o relator, princípio da hierarquia das leis, CF, leis e resoluções, por mais que tenha força normativa, não pode sobrepor a lei escrita, o princípio da legalidade assim determina; voltando a segurança jurídica; se nós deixarmos para o plano de mera resolução definirmos a tabela, isso quer dizer que no plano jurídico essa tabela pode ser modificado a qualquer tempo, quer por nós, quer pelo CNMP; a tabela nada mais traz do que a explicação que 10% deve ser o limite máximo para aqueles que estão acima de 59 anos, se for utilizado os limites considerados, há uma perda de percentual, conforme a idade; a proposta para segurança jurídica, de 59 acima fique o limite máximo de 10%, de 54 a 58 invés de cair de 10%, há precedentes o escalonamento de 5%; 49 a 53, 90%; no final de 0 a 18 que na prática é 18% seria 55%; a ideia da tabela é conseguir a segurança jurídica, que a tabela possa estar equivocada; que fosse mantida, aperfeiçoando-a a percentuais; **o terceiro ponto**, é a possível resolução do recálculo; a questão é mais da ansiedade de membros e servidores, todos envolvidos; a comissão apresentou uma resolução no dia 17/12/2021 como uma proposta alternativa; o PGJ que tem o poder de trazer ao CPJ, mas o PJ traz esse ponto, já deixaria votado, e só iria divulgar após a publicação da lei e isso iria economizar muito trabalho, peço, portanto a Vossa Excelência a resolução do recálculo, a lei que criou o direito aos membros e servidores e nela está determinado que o PGJ deve fazer a revisão dos valores; só que com a decisão do CNMP disse que é justo é devido 10%, porque então durante muito tempo estivemos muito abaixo disso, seria uma oportunidade de recuperar o auxílio, porque foi pago abaixo, e que se coloca à disposição do PGJ; esses são os três pontos;

PGJ Cesar Nader Mattar Júnior. Inicialmente informo que não está previsto a manifestação ao membro do sindicato, mas por deferência permitirei a manifestação do membro do sindicato e que depois assessoria jurídica desta PGJ vai falar. Mas o que está se apresentando não é uma ideia deliberada do PGJ, é amadurecimento e estudos profundos, levando em conta inclusive a todos o quanto possível, e agir com responsabilidade fiscal e financeiros; este PGJ costuma respeitar ajustes e respeitará sempre o colegiado; foram feitos estudos da área jurídica, financeira, planejamento com a comissão do colegiado elencado para dar suporte; que a comissão reuniu várias vezes e que chegou a essa proposta madura e apresentou um voto da qual o PJ Marcos Neves fez parte exatamente daquilo que foi construído; que a ideia é aperfeiçoar agora, essas normativas estarão sempre submetidas a essas condições; não há como desrespeitar dentro dos limites da unidade ministerial, não há como desrespeitar; que vai dar 10 minutos para o sindicato e depois assessoria jurídica por 10 minutos;

Representante do sindicato Hugo Picanço. Durante a sua sustentação oral no colégio de procuradores de justiça o representante da categoria dos servidores conseguiu ter acesso ao direito da sustentação oral, haja vista que o tema repercutia diretamente na vida dos servidores; fez os agradecimentos iniciais, assim como, o crédito ao colégio de procuradores de justiça do qual tem se mantido como o grande implementador da justiça no que tange ao direito dos servidores e dos membros, mas que apesar disso o representante do sindicato se sentia seguro para falar, não estava nervoso, inclusive contou um episódio que ocorreu quando era advogado e fez uma sustentação oral perante o tribunal de justiça do estado do Pará, quando o presidente daquela corte ainda era o desembargador Milton Nobre; quis falar que naquela sessão sim, estava nervoso, mas nesta não estava porque se sentia em casa; agradeceu novamente ao Egrégio CPJ e parabenizou o PGJ pela revisão salarial dada aos servidores; que o representante do sindicato Hugo Picanço postulou que fosse mantida a mesma metodologia de cálculo para membros e servidores, que não houvesse diferenciação de auxílio saúde e que fosse mantido os parâmetros iniciais da lei; que salientou que possui uma filha pessoa com deficiência e seria muito injusto um servidor que tem um custo alto em saúde ser contemplado de uma forma menor do que um membro e que tenha, por exemplo, uma filha também pessoa com deficiência; que ficou chocado quando viu a primeira tabela, de onde os valores são muito diferenciados; postulou que não fosse quebrada a isonomia;

Após a fala, o **Presidente do CPJ Dr. Cesar Nader Mattar Júnior** informou que vem lutando para garantir o direito de membros e servidores e que neste primeiro momento a ideia é apenas enviar o projeto de lei para ALEPA, até mesmo porque tem prazo para isso, para garantir a majoração nos termos da resolução do CNMP, mas que em momento posterior chamará o sindicato e todos os atores para discutir o formato da resolução; queria ser discutida a tabela de auxílio saúde, mas o Dr Luiz César Bibas pediu para retirar de pauta; o procurador-geral insiste que seja logo aprovado os novos parâmetros do auxílio saúde porque deve ser apreciado pela assembleia legislativa até fevereiro, pois do contrário os servidores perderão o direito para implementação ainda neste ano; portanto deve ser apresentado logo; dessa forma não há problema algum em esticar depois dessa discussão, que é possível democratizar essa discussão;

Assessora Jurídica do PGJ. Jesuína Watanabe. Começou falando que o argumento do sindicato, sobre uma espécie de dupla tabela, de certa forma não é bem assim, porque ela fez um estudo sobre o assunto e o estado do Pará estava na vanguarda deste direito desde 2015 diferente de muitos outros ministérios públicos. Quando veio a resolução do CNMP, OPGJ chamou a equipe técnica e pediu para fazer um estudo

aprofundado como isso era aplicado em outros estados, como eles estavam lidando com esta situação; que nesta época estava vigorando a lei complementar 173 que impactava muito na lei de responsabilidade fiscal, ela amarrava concessões de reajustes ou revisões remuneratórias de parcelas ou vantagens; diante disso a equipe técnica fui analisar todos os ministérios públicos do Brasil e a pesquisa teve como resultado que a grande maioria o MP brasileiro regulamentou o auxílio saúde por meio de resoluções e atos normativos internos e na grande maioria foi adotada a tabela diferenciada de valores; a adoção desta tabela não teve por escopo fazer uma diferenciação de situações e pagamentos, Ela Foi fundamentada na própria resolução do conselho nacional do Ministério público que estabeleceu no seu artigo quinto parágrafo segundo e parágrafo terceiro os parâmetros de diferenciação desses valores; o MP do Pará não está sozinho nesta iniciativa ele está acompanhado por outros MP's; a assessora pediu licença para ler algumas tabelas diferenciadas de pagamento: MPTO; MPAL; MPCE; MPRR; MPSP; MPPB; MPU; MPRS E MPGO; outros ministérios públicos não prestaram informações para a gente; foi uma pesquisa rápida e prévia; ela salientou que no bojo da implementação deste direito, com certeza outros ministérios públicos implementarão isso, portanto esta pesquisa deveria ser atualizada ainda, para saber como está sendo dado o tratamento; a assessora acha que mais de 80% dos MPs estão adotando uma tabela diferenciada; isso está acontecendo porque foi uma orientação do próprio conselho nacional do Ministério público; logo não está vindo pelo MP do Pará a criação de um critério não isonômico; ele está apenas seguindo orientação do conselho nacional do Ministério público; outra coisa importante de ser falado é que quando a resolução surgiu veio pautada inclusive na resolução do CNJ, elas são muito semelhantes; vem como orientação que não gera direito adquirido; isso está expresso no artigo segundo quando fala da disponibilidade financeira orçamentária; a resolução do CNMP veio para dar um tratamento igualitário em todos os ministérios públicos; veio para dar um norte; é bom deixar claro que não há um direito de se pleitear na justiça justamente por causa dos pensionistas; até mesmo porque além do auxílio tem outras considerações que estão por vir, como o reajuste, a revisão dos subsídios dos membros que estão aguardando uma posição do Supremo Tribunal Federal; não sabemos como isso virá de cima, justamente para que a gente não entre novamente num patamar de prudência fiscal como ocorreu em 2019; uma terceira ponderação que é importante de ser feita e isso preocupa muito a equipe técnica; porque as pensões e os aposentados num futuro não muito distante eles estarão a cargo do IGEPREV, e eu acredito que o IGEPREV possa surgindo um projeto de lei na ALEPA fazer ingerência nesse projeto porque isso vai impactar diretamente na compensação das contas porque nós pagamos, mas isso é debitado de um valor, logo pode surgir o interesse do IGEPREV em opinar sobre isso; se há uma previsão de ser estendido para os pensionistas isso vai ter que ser colocado dentro do projeto de lei; porque só os membros e servidores, dependentes e assessores que estão previstos como titulares desse direito; era isso que eu tinha para falar.

PGJ Cesar Nader Mattar Júnior novamente falando, afirmou que a administração não se furtará caso esta matéria venha a ser aprovada de discutir com os servidores inclusive com o sindicato. Vamos à votação.

Corregedor Manoel Santino. Muito bem falou o representante sindical o que foi a conquista do MPPA na década de 1980, para consagrar o princípio da autonomia financeira e autogestão, corroborado em 1988, as lutas no MPPA foram empreendidas degrau a degrau, nós que ingressamos no MPPA em 1983, ainda com a vigência da Constituição de 1967, com o ato institucional nº 05 de 1969, sabemos a dificuldade que era ao MP gerir os poucos recursos que aportavam na Constituição, depois da luta da Constituição de 1988, da qual saímos de um pequeno inciso que era a previsão na

Constituição de 1967 e passamos para um capítulo, art. 128, art. 129 e até o 130, nós damos muito valor as conquistas institucionais, o que eu quero dizer com isso é que existem momentos em que parafraseando o poeta: navegar é preciso, avançar é preciso e muitas vezes é preferível subir um degrau com segurança para não ter que retroceder cinco, seis e para alcançar base para ascender lá na frente outros degraus, é preferível termos agora o envio para ALEPA o que foi trabalhado pela comissão, e esta tabela ficar para ser discutida interna corporis, porque se nós mandarmos alguma tabela no corpo da lei, qualquer eventual benefício futuro só poderá ser alcançado se a lei for modificado, e é boa técnica legislativa que não se fixe no corpo de uma lei, tabelas ou adendos, ou anexos porque isso gera um problema depois para atualização, por outro lado queridos pares, precisamos observar que os regimes jurídicos são diferenciados, queiramos ou não mas são diferenciados, o nosso regime jurídico, primeiro é a Constituição, depois a Lei 8.625, depois a LCE nº 057, enquanto a legislação dos servidores é o estatuto do servidor público estadual e há lá nesta legislação, o CNMP não poderia fazê-lo diferente afirmou que obedecidos os estatutos jurídicos, deveria ser implementado o auxílio saúde, eu quando era procurador geral de justiça não tinha todas essas disposições que beneficiam os servidores, mas eu sempre deferi um tratamento humano e digno aos servidores, é voz assente neste colegiado, que sou um que mais postula aqui que o PCCR seja votado e aprovado, PCCR que se arrasta há anos, que já foi pago inclusive uma consultoria no valor de 600 mil reais e esse PCCR não avança, não é por conta da comissão que foi formada, mas sim por outros fatores e então eu postulo aqui que é importante reconhecer direitos e conceder direitos aos servidores, a movimentação e progressão na carreira seja ela horizontal seja ela vertical agora eu também não iludo, quando fui procurado pela ASMIP e pelo SINDICATO e falei que iria votar de acordo com a legislação e a minha consciência, e a legislação determina que seja obedecida o orçamento e o planejamento de cada MP do Brasil, e não poderia ser diferente porque essa legislação impacta na autonomia e autogestão de cada Ministério Público de se autoadministrar, diferente de outras resoluções que determinam a uniformização em toda a nação brasileira para o Ministério Público, dito isto eu voto para acompanhar totalmente o parecer da Comissão, acompanhando.

Raimundo Mendonça. Excelência estou votando na proposta que foi apresentada pela Vossa Excelência e foi submetida a uma comissão deste plenário, por membros da mais elevada intelectualidade e conhecimento jurídico, a comissão não discordou do relatório, o que houve foi um acréscimo trazido pelo Procurador Marco Antônio com outras proposta, mas ele não discordou da proposta original, portanto, o que está sob debate aprovação ou não do relatório da comissão para o fim colimado para este item da pauta, puder perceber também, me emociona também a manifestação do Dr. Hugo dentro de um padrão de respeito e grande humanidade ao conhecimento de todos, embora todos saibamos, também registro a fala da Dr. Jesuína que fez uma pesquisa no MP nacional, que é importante destacar também que esta instituição tem feito um passo de cada vez, colocando um tijolinho na construção de uma instituição que traz em seu bojo profissionais bem remunerados e ser bem remunerado é algo complicado de se estabelecer, mas sabemos que se formos ver a realidade do Brasil, os servidores e nós membros temos uma remuneração diferenciada, é razoável, temos percebido que a administração do Dr. César tem sido uma administração democrática, receptiva a todos os pedidos, de melhorias salariais e de trabalho também, logo essa proposta que está sendo realizada é também este passo a frente, coloca o MPPA numa condição melhor dos servidores e os colabores de uma maneira geral, não resta a menor dúvida de um dia termos condições financeiras suficientes de que esses benefícios justos cheguem a outras camadas de servidores e membros, como os aposentados. Esse é o desejo de

todos. Mas hoje nós temos que ter uma praticidade na nossa resolução, nós temos uma questão esta decisão vai embasar um anteprojeto de lei, e para obedecer o devido processo legislativo tem prazos, tem reuniões políticas que precisa ser otimizado, sem que isso vá de alguma forma inviabilizar outros debates, a roda continuar a rodar e continuaremos andar para frente, mas agora precisamos ter harmonia de proposta de interesse, pensamento e unidade, com isso eu acompanho o voto pela aprovação.

Procuradora Ubiragilda Silva Pimentel. A mim não resta mais nada acrescentar após o voto apresentado pelo Dr. Santino, Dr. Mendonça no sentido de que, gostaria de parabenizar a sustentação oral do representante do sindicato defendendo os interesses da sua classe como também da dra. Jesuína, assessora da PGJ, o Dr. Marcos quando ele usa a fala para defender a inclusão dos pensionistas nesta minuta do anteprojeto de lei do auxílio saúde é como se fosse uma determinação do conselho nacional, determinação da lei também para que fosse incluído os pensionista, mas não, o CNMP nesta resolução 223/2020, ele traça diretrizes aos demais MP's e respeita autonomia de cada MP, por isso observada as diretrizes, não é determinantes. Neste momento parabeniza o PGJ Cesar Bechara Mattar o que vem fazendo pelos servidores, não vem medindo esforços para atender tantos anseios dos membros e servidores, eu sei o quanto tem sido feito, o Dr. Cesar tem realizado para que possamos membros do MPPA e servidores andar no mesmo caminho, estar no mesmo sentido, e hoje temos um tratamento diferenciado, toda a vez que o sindicato ou a ASMIP pede uma reunião são ouvidos, só não são atendidos naquilo que não for possível, isso aqui demonstra um tratamento igualitário, e quero dizer aos servidores que o que puder ser feito será feito, o que hoje é que o CPJ seja levada a efeito para que nós possamos encaminhar ALEPA para que possamos ter a nossa lei sobre a questão da saúde e depois a gente discutiremos as tabelas. Por isso eu acompanho o voto do relator.

Dr. Luiz Cesar Bibas. Faço apenas a correção do parágrafo primeiro do art. 1. Já votei excelência.

Dr. Francisco Barbosa. Senhor presidente hoje o CPJ, até agora nos brindou com duas grandes manifestações jurídicas, a manifestação do Dr. Mendonça e está em apreciação agora, então Senhor Presidente, a segunda manifestação que foi lida pelo Dr. Mário trouxe esclarecimentos fantástico, o que temos que fazer, dizia Rui Barbosa, a lei aí está, mas quem segura a lei? Quem segura a lei é o equilíbrio, e o bom senso do intérprete. Vez por outra alguém fala de alguma coisa não é feita. Deixemos claro que a eficácia da lei ocorra de acordo com a serenidade e o bom senso do legislador. Não precisamos apenas de boas leis, nós precisamos sim de boas leis, mas o que o país precisa mesmo é de bons aplicadores, que façam com equilíbrio serenidade e com consciência, Hélio Tornaghi dizia isso. O que vi foi a serenidade de todos os procuradores. O que este CPJ está fazendo é agir com as boas regras da navegabilidade avance, boas regras administração. Não se esgota em si mesma. Louvo o CPJ, equilíbrio do PGJ, serenidade dos relatores, com isso voto com o relator.

Dra. Dulcelinda. Diante de tudo que foi comentado, levo em consideração que a Comissão estou exaustivamente, logo temos que decidir com responsabilidade, seria bom conceder tudo para todos, mas nós temos os nossos limites financeiros, então não adianta conceder tudo e depois ficar no limite prudencial, onde nós já ficamos uma vez e é uma situação bem difícil para quem está administrando. Dessa forma voto com o relator.

Dr. Marcos Neves. Não estou votando contra o relator. Não estou desmerecendo o estudo e trabalho o esforço da PGJ, muito pelo contrário, cabe a Vossa Excelência que

representa o pensamento de muitos. Portanto, não me entenda mal, não estou desmerecendo nada, de todos aqueles que pensaram no assunto. A conquista começou só em 2015, as conquistas são de longa data, cada um chega aqui e coloca o seu tijolinho, a hora é sua, e o nosso papel como membro do CPJ é contribuir e segurança e êxito de vossa gestão, portanto, não me preocupo de eu falar, os pré-julgadores e tem gente que acaba envenenando a fala e eu nunca falei colocando em xeque a sua gestão. Não se deixe impregnar por coisas que não foram ditas por mim. Quanto ao voto eu acompanho a comissão, eu faço parte dela. Eu apenas acrescentei apenas a questão dos pensionistas e os aposentados. Eu apenas trouxe uma questão, um debate. Quis apenas trazer este debate, tem a questão orçamentária, não iremos fugir disso; temos que preservar a regularidade fiscal e orçamentária. Acrescentamos uma interpretação da própria norma. A questão do igualitário, eu me reservo, poderá fazer uma tabela depois discutindo. Eu só apenas quis colaborar para estender. Penso que poderíamos na tabela futura é percentuais mais tarde. Poderá pensar depois. O local é aqui para fazermos questões jurídicas de alto nível.

PGJ falando. Desde logo que nós encaminhemos essas sugestões dessa matéria.

Dr. Adélio Mendes. Eu sou do tempo do MPPA de 1983, ninguém queria ser do MPPA porque ganhava muito pouco. Penso que há muito esforço para manter a instituição coesa, forte, sendo assim, uma comissão que se debruçou tanto tempo venha apresentar um trabalho que não seja apurado, não adianta dar tudo, seria excelente se todo mundo ganhasse igual, mas não é assim, vamos de degrau em degrau. A Comissão que foi excelente, estudo que fez, e a exiguidade de tempo, logo não posso ir além para parabenizar do qual acompanho o voto do relator.

Dr. Ricardo Albuquerque. Em 2015, com a lei 8.330, de lá para cá mudou muita coisa, veio a pandemia que trouxe para o bojo dessa problemática outros direitos, auxílio odontológico, auxílio e etc. A lei ficou defasada, é o que está sendo feita hoje, concordo com o sistema diferenciado, mas com essa alteração os servidores foram tornados como beneficiários, membros e servidores agora, atenderão pela nomenclatura de beneficiários e tem mais um detalhe, há uma conquista muito grande para os servidores porque mesmo com o sistema diferenciado, a partir de agora com o advento desta lei que será encaminhada eles tem um piso e este piso é justamente o salário de ingresso do promotor de justiça de primeira entrância. Mesmo com o sistema diferenciado está ocorrendo muitas conquistas para os servidores. Eu também fui procurado pelas lideranças sindicais, e falei que tudo que seja possível na lei eu serei aguerrido na defesa do direito dos servidores. Está havendo agora a recepção das alterações. Então não há novidade, cada dia sua agonia. A problemática de hoje é fazer o reajuste e adequação. Com isso voto favoravelmente ao voto apresentado pela comissão e com o relator.

Dra. Ana Tereza Abucater. Bom, o passado é o passado, quando a gente perde a oportunidade temos que seguir, amanhã será outro dia, então eu vou prestigiar o trabalho dos colegas, a Comissão foi perfeita, vamos garantir a lei e as conquistas virão depois, a lei é necessária e sem ela não haverá nada para ninguém. Logo acompanho o voto da comissão em todo o seu conteúdo.

Dr. Mário Falangola. Só tenho a dizer que o voto está muito bem feito e muito bem elaborado, isso demonstra que o MP está contextualizado.

Dra. Conceição Matos. Me associo a todas as palavras e voto pelo relatório da Comissão.

Dr. Estevem Sampaio. Voto com o relator.

Dr. Jorge Rocha. Essa matéria entrou e saiu de pauta inúmeras vezes, hoje está amadurecida. Voto com o relatório da comissão que está coesa, está unida. Um trabalho que foi profundo. Teve um apoio da área do financeiro e planejamento. Parabenizo o colegas. Voto com o relator.

Dr. Hezedequias. Voto com o relator.

Dra. Célia Filocreão. Vota com o relatório da comissão.

Dra. Cândida Nascimento. Eu quero louvar o trabalho da Comissão, necessidade urgente, que a lei seja aprovada e voto com o relatório da comissão.

Dr. Nelson Medrado. Quero louvar o voto. Também percebi que precisamos de urgência. Minha preocupação com o DMO, não sei como vai ficar depois dessa lei, mesmo depois com este valor do auxílio, vai cobrir apenas um plano de saúde, e os planos odontológicos oferece o que o DMO oferece. Na parte odontológica não ganhamos, são bastantes caros. Eu voto com o relator. Depois a gente discutir isso.

Dr. Hamilton Salame. Voto com a comissão.

Dr. Waldir Macieira. Importante o relatório agora com a da comissão. Porém acho importante considerar o que foi bem defendido para o representando do sindicato, para que os servidores possam a partir desta nova visão de poder ter um atendimento médico de qualidade. Para que haja uma igualdade ao tratamento de membros e servidores.

Dr. Sérgio Tibúrcio. Estamos caminhando juntos. Cumprimento do sindicato, elogiando a sustentação do Dr. Hugo, como assessoria jurídica e a própria comissão.

PGJ. Agradeço a sensibilidade e afirmo que neste momento não estamos discutindo tabela, caso a gente consiga vencer esta primeira etapa, precisamos do apoio de todos. No segundo momento eu convido o nosso sindicato como a AMPEP e participe desta discussão e ASMIP também para que possamos discutir dentro dos parâmetros legais, fique de bom tom para todos nós.

A sessão foi encerrada.